



Porto Alegre, 03 de abril de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 8.307/2025.

I. O Poder Legislativo Municipal de Canguçu solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 49, de 21 de março de 2025, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 86.270,00 (oitenta e seis mil duzentos e setenta reais)

II. O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 1964.

Deverá ser suprimida, no art. 4º, a seguinte expressão: “revogadas as disposições em contrário.”, por não estar disposto o que está sendo revogado, de acordo com o art. 9º, da LC nº 95, de 1998.

As supressões poderão ser feitas através de emenda parlamentar.

III. Em conclusão, opina-se pela *viabilidade* do Projeto de Lei nº 49, de 21 de março de 2025, ficando a orientação de que seja feita a supressão, no art. 4º, conforme consta no item II, desta Orientação. *(Lembrando que as supressões poderão ser feitas através de emenda parlamentar, sem haver necessidade de diligenciamento ao Executivo, podendo o Projeto de Lei seguir seus trâmites normais).*

O IGAM permanece à disposição.

NEY RIBEIRO JUNIOR

Técnico em Contabilidade, CRC/RS 090588/O
Consultor do IGAM

Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5